



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação e Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **016/2023**, processo administrativo nº **2022/000022103-00**, cujo objeto é a contratação de serviço de Locação de veículos automotores sem condutor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com quilometragem livre, cobertura de seguro, licenciados pelo órgão competente para o tráfego, para atender as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

À Empresa **RECHE GALDEANO E CIA LTDA**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação e Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/pregao-eletronico-1/pregao-eletronico-n-016-2023>

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2023

Considerando o pedido de impugnação e esclarecimento da empresa **RECHE GALDEANO E CIA LTDA**, o pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"Item 3 : “DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM A SER RODADA MENSALMENTE”

"Resposta: A DVCOP informa que tal questionamento foi respondido no dia 04-04-2023, conforme resposta à empresa OBDI (SEI 0977429 e 0977434)."

Item 4 : “DA IMPOSIÇÃO DE PRAZO ÍNFINO PARA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL”

"Resposta: A DVCOP informa que tal questionamento foi respondido no dia 11-04-2023, conforme resposta à empresa CS Brasil (0984488). Outrossim, com relação ao prazo de entrega dos veículos, a licitante poderá observar, também, os esclarecimentos prestados no dia 04-04-2023, conforme resposta à empresa OBDI (SEI 0977429 e 0977434)."

Item 5 : “DOS DEMAIS PONTOS OMISSIVOS PASSIVOS DE ESCLARECIMENTOS”:

“QUANTO AO ITEM 14.4 DO EDITAL”

“...De acordo com o disposto, não poderá ser ofertado mais de uma marca de veículo, devendo ser oferecido um veículo de passeio de uma marca e um utilitário de outra marca? Dessa feita perguntamos se o correto não seria um MODELO de cada marca, por item?”

"Resposta: a sobredita cláusula do edital não é de competência desta DVCOP."

“QUANTO AO ITEM 4.10 DO TERMO DE REFERÊNCIA”

"Resposta: o termo “mau uso” é subjetivo, logo, a resposta a este item fica prejudicada. No demais, a licitante deve observar o item 4.14 (seguro total) e item 4.17.1 (apuração responsabilidades por multas) do termo de referência anexo ao edital."

“QUANTO AO ITEM 4 DO OBJETO”

"Resposta: Consoante manifestação do setor requisitante (SEI 0983724), a potência mínima de 82cv para os veículos FLEX, pode ser atendida para quaisquer combustíveis, ou seja, ETANOL ou GASOLINA."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 17/04/2023 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 12 de abril de 2023.

José Rogério de Sousa Mendes Júnior
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROGERIO DE SOUSA MENDES JUNIOR**, **Coordenador(a)**, em 12/04/2023, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0986258** e o código CRC **8C138F0E**.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2023/TJ-AM - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Djalma Takeshi Souza Ishizawa <djalma.ishizawa@tjam.jus.br>

12 de abril de 2023 às 11:07

Para: Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

Cc: Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, dvcop <dvcop@tjam.jus.br>

Bom dia prezados,
Prezados.

Em resposta ao email que encaminha a Impugnação/esclarecimentos da licitante RECHE GALDEANO & CIA LTDA, a Divisão de Compras e Operações (DVCOP) manifesta-se conforme abaixo:

item 3 : “DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM A SER RODADA MENSALMENTE”

Resposta: A DVCOP informa que tal questionamento foi respondido no dia 04-04-2023, conforme resposta à empresa OBDI (SEI 0977429 e 0977434).

item 4 : “DA IMPOSIÇÃO DE PRAZO ÍNFINO PARA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL”

Resposta: A DVCOP informa que tal questionamento foi respondido no dia 11-04-2023, conforme resposta à empresa CS Brasil (0984488). Outrossim, com relação ao prazo de entrega dos veículos, a licitante poderá observar, também, os esclarecimentos prestados no dia 04-04-2023, conforme resposta à empresa OBDI (SEI 0977429 e 0977434).

item 5 : “DOS DEMAIS PONTOS OMISSIVOS PASSIVOS DE ESCLARECIMENTOS”:

“QUANTO AO ITEM 14.4 DO EDITAL”

“...De acordo com o disposto, não poderá ser ofertado mais de uma marca de veículo, devendo ser oferecido um veículo de passeio de uma marca e um utilitário de outra marca? Dessa feita perguntamos se o correto não seria um MODELO de cada marca, por item?”

Resposta: a sobredita cláusula do edital não é de competência desta DVCOP.

“QUANTO AO ITEM 4.10 DO TERMO DE REFERÊNCIA”

Resposta: o termo “mau uso” é subjetivo, logo, a resposta a este item fica prejudicada. No demais, a licitante deve observar o item 4.14 (seguro total) e item 4.17.1 (apuração responsabilidades por multas) do termo de referência anexo ao edital.

“QUANTO AO ITEM 4 DO OBJETO”

Resposta: Consoante manifestação do setor requisitante (SEI 0983724), a potência mínima de 82cv para os veículos FLEX, pode ser atendida para quaisquer combustíveis, ou seja, ETANOL ou GASOLINA.

Diante todo o exposto, a DVCOP opina pelo indeferimento do pedido de impugnação ora apresentado.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



Djalma Takeshi Souza Ishizawa
Servidor
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (092) 2129-6644 / 6620